

Livro	Folhas
13-A	143



ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

-----No dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Coimbra, sito na Rua do Carmo, Edifício Horizonte, nº 75, Bloco B, 1º andar, salas R e AP, perante mim, Vânia Filipa Alho Paradinha Senane, Notária da Bolsa, em regime de substituição, nos termos do nº 1 do artigo 9º do Decreto-lei 26/2004, de 4 de fevereiro, em virtude de a notária titular, Ana Cristina Gonçalves Marques Paixão, se encontrar ausente, compareceram como outorgantes: -----

----- *Luís Miguel de Figueiredo Silvestre*, NIF 173.941.540, casado, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Rua de Tomar, nº 6, 3000-401 - Coimbra, titular do Cartão de Cidadão nº 07670192 1 ZX7 válido até 03/07/2030 - República Portuguesa; -----

----- *Fernando Jorge dos Ramos*, NIF 157.889.556, casado, natural da freguesia de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho, residente na Rua Cândido dos Reis, lote 3, 4º esquerdo, 3030-075, Coimbra, titular do Cartão de Cidadão nº 04441329 7 ZY7 válido até 02/11/2028 - República Portuguesa; -----

----- Outorgam respetivamente, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção, em representação da Associação “**A2EF2.UC - ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA**”, com o NIPC **515.695.220**, com sede na Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, Pólo das Ciências da Saúde, Azinhaga de Santa Comba, 3000-548, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra.-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação e a sua **qualidade** e **suficiência de poderes** para este ato pela ata número um da Assembleia Geral de eleição dos corpos gerentes de vinte e nove de novembro de dois mil e dezanove e da tomada de posse, de dois de dezembro de dois mil e dezanove, e ainda pela ata número quatro da Assembleia Geral, de trinta e um de março de dois mil e vinte e um, das quais ficam arquivadas Públcas-Formas. -----

----- PELOS OUTORGANTES, NAS QUALIDADES EM QUE OUTORGAM, FOI DITO: -----

-----Que a associação que representam foi constituída em dezassete de outubro de dois mil e dezanove, por escritura iniciada a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número UM-A, deste Cartório. -----

-----Que, pela presente escritura, no cumprimento da deliberação de trinta e um de março de dois mil e vinte e um, da Assembleia Geral, atrás referida, vêm proceder à alteração parcial dos estatutos da **"A2EF2.UC - ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA"**, os quais passam a ter a redação atualizada constante do DOCUMENTO COMPLEMENTAR, que arquivo, elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado, e que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo os outorgantes declararam conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. -----

-----Que, assim, procedem à alteração parcial dos estatutos da

Livro	Folhas
13 - A	144

(Signature)

"A2EF2.UC - ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA", mas tão somente quanto à alínea c), do nº 1 do artigo 9º; alínea c), do artigo 13º; nºs 1 e 3 do artigo 14º; nºs 1 e 2 artigo 15º; nº 1 e 2 do artigo 23º; nºs 1 e 2 do artigo 25º; nº 2 do artigo 26º; sendo aditados o nº 4 ao artigo 14º, remunerando os nºs 4º, 5º e 6º, que passam a ser os nºs 5º, 6º e 7º, respetivamente, e eliminado o nº 3 do artigo 15º.

-----Os quais passarão a ter a seguinte redação: -----

-----**ARTIGO 9º**-----

-----**(DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS E INSTITUCIONAIS)**-----

-----1. Inalterado -----

-----a) Inalterado -----

-----b) Inalterado -----

-----c) Obter esclarecimentos quanto à atividade da **a2ef2.uc**. -----

-----2. Inalterado -----

-----a) Inalterado -----

-----b) Inalterado -----

-----**ARTIGO 13º**-----

-----**(COMPETÊNCIAS)**-----

-----Inalterado -----

-----a) Inalterado -----

-----b) Inalterado -----

-----c) Aprovar o valor da joia e das quotizações dos associados

efetivos;

-----d) Inalterado

-----e) Inalterado

-----f) Inalterado

-----g) Inalterado

-----h) Inalterado

-----i) Inalterado

-----**ARTIGO 14.º**

-----**(FUNCIONAMENTO)**

-----1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano civil para aprovação do relatório de atividades e balanço, bem como para apresentação e aprovação do plano de atividades e orçamento;

-----2. Inalterado

-----3. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão efetuadas através da publicação nos termos legalmente previstos, com um mínimo de dez dias úteis de antecedência, sem prejuízo também da possibilidade do seu envio a todos os membros da Associação através de correio eletrónico;

-----4. *As reuniões da Assembleia Geral para eleição dos órgãos da Associação deverão ser convocadas com a antecedência mínima de trinta dias;*

-----5. As convocatórias indicarão o dia, hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

-----6. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira

Livro	Folhas
13 - A	145

[Signature]

convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados de pleno direito.-----

-----7. Se à hora marcada, não estiver reunido o quórum exigido, a Assembleia Geral terá início, em segunda convocatória, com caráter deliberativo, passada meia hora, com o número de Associados de pleno direito, presentes.-----

-----**ARTIGO 15.º**-----

-----**(VOTAÇÃO)**-----

-----1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos Associados de pleno direito presentes, salvo os casos em que a Lei Geral ou os presentes estatutos disponham o contrário.-----

-----2. Cada membro de pleno direito tem direito a um voto, não sendo admitidos os votos por representação.-----

-----**ARTIGO 23.º**-----

-----**(CONSTITUIÇÃO E MANDATO)**-----

-----1. O Conselho Consultivo é constituído por um número ímpar mínimo de três (3) e máximo de dezanove (19) personalidades de relevo na vida nacional, nomeados por deliberação da Direção.-----

-----2. Os mandatos dos membros do Conselho Consultivo têm a duração de três anos e podem ser renovados.-----

-----**ARTIGO 25.º**-----

-----**(FUNCIONAMENTO)**-----

-----1. O Conselho Consultivo reúne por convocação do Presidente da Direção, quando tal seja considerado conveniente e, pelo menos, uma vez em cada exercício.-----

-----2. O Presidente da Direção preside as reuniões do Conselho Consultivo, sem direito de voto. -----

-----3. Inalterado. -----

-----4. Inalterado. -----

-----ARTIGO 26.º-----

-----(PROCESSO ELEITORAL)-----

-----1. Inalterado. -----

-----2. As listas candidatas às eleições, das quais obrigatoriamente deverá constar a composição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo menos, com quinze (15) dias de antecedência relativamente a data fixada para realização da Assembleia Geral Eleitoral. -----

-----3. Inalterado. -----

-----QUE ASSIM, e ainda nos termos das restantes cláusulas do referido documento complementar, dão como efetuada a remodelação parcial dos Estatutos. -----

-----ASSIM O DISSERAM.-----

-----De acordo com o estabelecido na lei nº 58/2019 de 8 de agosto, foram os outorgantes informados e aceitaram a incorporação de todos os seus dados nos ficheiros informáticos existentes neste cartório que serão conservados com carácter confidencial, sem prejuízo das comunicações obrigatórias às entidades previstas na lei. -----

-----ARQUIVO: -----

-----a) O referido documento complementar;-----

Livro	Folhas
13-A	146

-----b) Pública – forma das referidas atas. -----

----- c) Foi consultada hoje a informação da Associação, referente ao RCBE, arquivando-se comprovativo da respetiva consulta.-----

----- Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.-----

M. Paula Paixão

Francisco José da Cunha

A Notária em substituição,

Leilane

Conta registada sob o n.º 187

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, O QUAL FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA INICIADA A FOLHAS CENTO E QUARENTA E TRÊS DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS TREZE – A, DO CARTÓRIO NOTARIAL DE COIMBRA, A CARGO DA NOTÁRIA ANA CRISTINA GONÇALVES MARQUES PAIXÃO. -----

A2EF2.UC - ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS)

ARTIGO 1º- Denominação

A associação tem a denominação **a2ef2.uc** - Associação de Antigos Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, de natureza privada sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos e respetiva legislação aplicável.-----

Artigo 2º - Símbolos

A **a2ef2.uc** – Associação de Antigos Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra utiliza também um emblema.-----

ARTIGO 3º - Duração

A **a2ef2.uc** é constituída por tempo indeterminado.-----

ARTIGO 4º - Sede

1. A **a2ef2.uc** tem sede na Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, no Pólo das Ciências da Saúde, Azinhaga de Santa Comba, 3000-548 Coimbra, podendo esta ser transferida para outro local, mediante deliberação da Assembleia Geral.-----

2. A **a2ef2.uc** poderá criar delegações e filiais por deliberação da Assembleia Geral, bem como filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais, com objetivos afins.-----

ARTIGO 5º - Objetivos e Atribuições

1. Constituem objetivos da Associação:-----
- a) Manter e estreitar as relações de cariz pessoal, social e profissional entre os antigos estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (FFUC);-----
 - b) Contribuir para assegurar a plena realização dos objetivos que a FFUC deve assumir para com a sociedade e, também, para preservar o seu prestígio como instituição de ensino e investigação, visando uma formação universitária de excelência.-----
2. São atribuições da Associação, para a prossecução dos seus objetivos:-----
- a) Realizar estudos, trabalhos e atividades destinadas a concretizar os programas de ação;-----
 - b) Contribuir para a divulgação de informações de carácter técnico e profissional entre os Associados, nomeadamente através de conferências, ações de formação e encontros que possibilitem a valorização permanente dos antigos alunos da FFUC;-----
 - c) Promover e apoiar o desenvolvimento da FFUC por meio de iniciativas de ensino e de investigação e desenvolvimento;-----
 - d) Cooperar com a FFUC na análise dos problemas da instituição e na busca de soluções que permitam superá-los;-----
 - e) Apoiar os atuais estudantes da FFUC, quer diretamente, quer através do Núcleo de Estudantes de Farmácia da Associação Académica de Coimbra (NEF/AAC);-----
 - f) Promover e apoiar as iniciativas que permitam reforçar as ligações entre a FFUC e os diversos sectores de atividades universitárias, profissionais e empresariais, no sentido de melhor aproveitamento das respetivas potencialidades;-----
 - g) Assegurar contactos com outras universidades, instituições universitárias, associações profissionais e empresariais, bem como com outras associações de antigos estudantes, nacionais ou estrangeiras, com especial relevo para a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).-----
 - h) Facilitar a integração e a mobilidade dos associados no mercado de trabalho;-----
 - i) Incentivar a concessão de bolsas e prémios;-----
 - j) Editar publicação com carácter periódico;-----
 - l) Promover atividades de carácter cultural, desportivo e lúdico.-----

CAPÍTULO II

(ASSOCIADOS)

ARTIGO 6º - Associados

1. A **a2ef2.uc** é composta pelos seguintes Associados:-----

- a) Efetivos;-----
- b) Honorários;-----
- c) Institucionais.-----

2. Podem ser Associados Efetivos da **a2ef2.uc**:-----

- a) Os antigos estudantes titulares de um grau académico conferido pela FFUC;-----
- b) Os antigos estudantes que, tendo frequentado a FFUC, tenham estado matriculados e obtido aprovação em, pelo menos, uma unidade curricular de qualquer ciclo de estudos conducente a um grau académico.-----

3. Podem ser Associados Honorários, pessoas admitidas em função do prestígio, mérito e integridade demonstrados na vida académica, profissional, social e política.---

4. Podem ser Associados Institucionais, instituições públicas ou privadas que prossigam objetivos culturais, técnicos ou científicos afins com os da própria Associação.-----

ARTIGO 7º - Admissão

- 1. A qualidade de Associado Efetivo adquire-se mediante inscrição na **a2ef2.uc**, a realizar nos termos definidos pelo Regulamento de Inscrições.-----
- 2. A qualidade de Associado Honorário e Institucional adquire-se após designação pela Assembleia Geral e posterior inscrição.-----

ARTIGO 8º - Direitos e deveres dos Associados Efetivos

- 1. São direitos dos Associados Efetivos:-----
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;-----
 - b) Participar nas ações desenvolvidas pela **a2ef2.uc** para prosseguimento dos seus objetivos;-----
 - c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;-----
 - d) Participar e votar na Assembleia Geral.-----
- 2. São deveres dos Associados Efetivos:-----
 - a) Contribuir para a manutenção da associação, apoiando as atividades da mesma na prossecução dos seus objetivos;-----
 - b) Cumprir o pagamento regular das quotas definidas;-----
 - c) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;-----

d) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais.-----

ARTIGO 9º - Direitos e deveres dos Associados Honorários e Institucionais

1. São direitos dos Associados Honorários e Institucionais:-----

a) Participar, sem direito de voto, nas Assembleias Gerais;-----

b) Participar nas atividades desenvolvidas pela a2ef2.uc;-----

c) Obter esclarecimentos quanto à atividade da a2ef2.uc;-----

2. São deveres dos Associados Honorários e Institucionais:-----

a) Apoiar as atividades da a2ef2.uc na prossecução dos respetivos objetivos;-----

b) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares.-----

ARTIGO 10º - Perda da qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de Associado aqueles que solicitem a sua desvinculação mediante comunicação por escrito à Direção, podendo contudo vir a reintegrar-se na a2ef2.uc mediante nova inscrição;-----

2. A Direção pode excluir da a2ef2.uc aqueles que não cumpram as obrigações estatutárias e regulamentares ou tenham condutas que atentem gravemente contra os interesses da a2ef2.uc, podendo haver recurso desta decisão para a Assembleia Geral.-

ARTIGO 11º - Suspensão da qualidade de Associado

Para além dos motivos de suspensão que vierem a ser estabelecidos em regulamento, são automaticamente suspensos dos seus direitos sociais os Associados que:-----

a) Não cumpram com o dever de pagamento regular das quotas;-----

b) Forem readmitidos como estudantes na FFUC.-----

CAPÍTULO III

(ORGÃOS SOCIAIS)

Secção I

(ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO)

ARTIGO 12º - Órgãos da Associação

1. Constituem os órgãos sociais da a2ef2.uc:-----

- a) A Assembleia Geral;-----
- b) A Direção;-----
- c) O Conselho Fiscal;-----
- d) O Conselho Consultivo.-----

Secção II

(ASSEMBLEIA GERAL)

ARTIGO 13º - Competências

A Assembleia Geral é o órgão máximo da a2ef2.uc, a quem compete:-----

- a) Eleger ou substituir os membros da respetiva Mesa, da Direção e Conselho Fiscal; -----
- b) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal e votar o relatório e contas relativos a cada ano civil;-----
- c) Aprovar o valor da joia e das quotizações dos associados efetivos;-----
- d) Aprovar as normas que regulam a suspensão de direitos dos associados;-----
- e) Deliberar sobre os recursos das decisões de exclusão de membros da Associação;-----
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da a2ef2.uc e sobre a sua dissolução;-----
- g) Deliberar sobre a alienação dos bens imóveis da Associação;-----
- h) Deliberar sobre os planos de atividades e planos anuais e plurianuais de investimentos propostos pela Direção;-----
- i) Deliberar o planeamento estratégico e grandes linhas de ação estratégicas da Associação propostas pela Direção, ouvido o Conselho Consultivo.-----

ARTIGO 14º- Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano civil para aprovação do relatório de atividades e balanço, bem como para apresentação e aprovação do plano de atividades e orçamento.-----
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o respetivo Presidente da Mesa a convoque, seja por solicitação da Direção ou do Conselho Fiscal, ou por requerimento escrito de pelo menos um quarto dos Associados de pleno direito.-----
3. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão efetuadas através da publicação nos termos legalmente previstos, com um mínimo de dez dias úteis de antecedência, sem prejuízo também da possibilidade do seu envio a todos os membros da Associação através de correio eletrónico.-----

4. As reuniões da Assembleia Geral para eleição dos órgãos da Associação deverão ser convocadas com a antecedência mínima de trinta dias.-----
5. As convocatórias indicarão o dia, hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.-----
6. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados de pleno direito.-----
7. Se à hora marcada, não estiver reunido o quórum exigido, a Assembleia Geral terá início, em segunda convocatória, com caráter deliberativo, passada meia hora, com o número de Associados de pleno direito, presentes. -----

ARTIGO 15º - Votação

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos Associados de pleno direito presentes, salvo os casos em que a Lei Geral ou os presentes estatutos disponham o contrário.-----
2. Cada membro de pleno direito tem direito a um voto, não sendo admitidos os votos por representação.-----

Secção III

(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Artigo 16º - Constituição e mandato

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, que se pode alargar até à posse dos membros eleitos que lhes sucederem.-----
2. Ocorrendo alguma vaga na Mesa da Assembleia Geral durante um mandato, esta deverá ser preenchida por eleição na primeira Assembleia Geral subsequentes à verificação da vaga, concluindo o eleito o mandato do substituído.-----
3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral não podem cumprir mais do que dois mandatos consecutivos neste órgão.-----

Artigo 17º - Competências

1. Dirigir as reuniões da Assembleia Geral.-----
2. Redigir a respetiva ata para depois ser lida e aprovada em sede de Assembleia Geral e assinada pelos membros da Mesa.-----
3. Divulgar a lista de deliberações no prazo de trinta (30) dias.-----
4. Na ausência do Presidente, será o Vice-Presidente a substituí-lo nas suas funções.----

Secção IV

(DIREÇÃO)

ARTIGO 18º - Constituição e mandato

1. A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um número ímpar de vogais entre um e sete, para um mandato de três anos, que se pode alargar até à posse dos membros eleitos que lhes sucederem.-----
 2. Ocorrendo alguma vaga na Direção durante um mandato, esta deverá ser preenchida por cooptação pela Direção, devendo o novo membro ser apresentado na próxima reunião da Assembleia Geral.-----
 3. O Presidente da Direção não pode cumprir mais do que dois mandatos consecutivos neste órgão.-----
 4. A Direcção toma posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral.-----

ARTIGO 19º - Competências

1. A Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadram nos objetivos da **a2ef2.uc** e designadamente:

 - a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - b) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua atividade podendo, para esse efeito, contratar pessoal permanente e colaboradores;
 - c) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com os respetivos mandatos;
 - d) Elaborar os planos de atividades anuais e plurianuais, o orçamento, o relatório de atividades e as contas do exercício e outras diligências necessárias à boa gestão da Associação;
 - e) Elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos;
 - f) Admitir associados, desvinculá-los e propor a suspensão dos seus direitos;
 - g) Nomear os elementos do Conselho Consultivo e presidir as suas reuniões, de acordo com os artigos vigésimo terceiro a vigésimo quinto;
 - h) Criar comissões e grupos de trabalho especializados, coordenando as suas atividades;
 - i) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

2. A **a2ef2.uc** obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, uma das quais deverá ser a do Presidente ou a do Vice-Presidente, assim como pela assinatura

de um único mandatário com poderes bastantes, conferidos nos termos da alínea c) do número anterior.-----

3. A Direção poderá delegar em funcionários poderes para a prática de atos de mero expediente, sendo como tal considerados os atos que a não obriguem juridicamente.--

Secção V

(CONSELHO FISCAL)

ARTIGO 20º - Constituição e mandato

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretario e um Relator, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três anos, que se pode alargar até à posse dos membros eleitos que lhes sucederem.-----

2. Os membros do Conselho Fiscal não podem cumprir mais do que dois mandatos consecutivos neste órgão.-----

ARTIGO 21º - Competências

Compete ao Conselho Fiscal:-----

- a) Examinar a contabilidade da a2ef2.uc;-----
- b) Elaborar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direção em cada exercício;-----
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto da sua competência por solicitação da Direção ou da Assembleia Geral;-----
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar necessário.-----

ARTIGO 22º - Funcionamento

O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.-----

Secção VI

(CONSELHO CONSULTIVO)

ARTIGO 23º - Constituição e mandato

1. O Conselho Consultivo é constituído por um número ímpar mínimo de três (3) e máximo de dezanove (19) personalidades de relevo na vida nacional, nomeados por deliberação da Direção.-----

2. Os mandatos dos membros do Conselho Consultivo têm a duração de três anos e podem ser renovados.-----

ARTIGO 24º - Competências

O Conselho Consultivo é um órgão de consulta da Direção na definição das principais linhas de ação estratégicas no âmbito das atividades da a2ef2.uc e no estabelecimento dos adequados mecanismos de cooperação e interação com os diversos sectores de atividades universitárias e profissionais.-----

ARTIGO 25º - Funcionamento

1. O Conselho Consultivo reúne por convocação do Presidente da Direção, quando tal seja considerado conveniente e, pelo menos, uma vez em cada exercício.-----
2. O Presidente da Direção preside as reuniões do Conselho Consultivo, sem direito de voto.-----
3. No âmbito de ações específicas, poderão ser constituídos grupos de trabalho *ad hoc* no seio do Conselho Consultivo.-----
4. O Presidente da Direção da a2ef2.uc providenciará no sentido de que os membros do Conselho Consultivo sejam informados, em tempo útil, acerca do conteúdo e desenvolvimento das iniciativas mais relevantes do âmbito das atividades da a2ef2.uc.

CAPÍTULO IV

(PROCESSO ELEITORAL)

ARTIGO 26º- Processo eleitoral

1. A eleição dos órgãos sociais da a2ef2.uc efetua-se por escrutínio secreto, direto e universal.-----
2. As listas candidatas às eleições, das quais obrigatoriamente deverá constar a composição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo menos, com quinze (15) dias de antecedência relativamente a data fixada para realização da Assembleia Geral Eleitoral.-----
3. Será eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.---

CAPÍTULO V

(PATRIMÓNIO)

ARTIGO 27º - Receitas

Constituem património e receitas da **a2ef2.uc**:

- a) As contribuições dos Associados;
- b) As joias e as quotas pagas pelos Associados;
- c) As doações feitas a favor da **a2ef2.uc** e rendimentos derivados;
- d) Os subsídios do Estado ou de outras entidades ou organismos;
- e) Os patrocínios e receitas de eventos;
- f) Os rendimentos de serviços e bens próprios;
- g) Os rendimentos de serviços e bens cedidos.

ARTIGO 28º - Despesas

1. Constituem despesas da **a2ef2.uc** as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento do estatuto e dos regulamentos internos, bem como as que lhe sejam impostas por lei;
2. Com base nas previsões de receitas e despesas, a Direção elaborará anualmente um programa de investimentos a realizar.

CAPÍTULO VI

(DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS)

ARTIGO 29º - Alteração dos Estatutos

A alteração dos estatutos da **a2ef2.uc** só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante voto favorável de, pelo menos, três quartos dos Associados de pleno direito presentes.

ARTIGO 30º - Dissolução

1. Compete a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, declarar a dissolução da associação com base na impossibilidade de se atingir os objetivos sociais, desde que essa deliberação obtenha o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os Associados.
2. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará imediatamente uma comissão liquidatária, sendo a Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra a beneficiária dos eventuais ativos que subsistirem finda a liquidação, sem prejuízo do disposto no artigo 166º, 1 do Código Civil ou em leis especiais.

ARTIGO 31º - Comissão Instaladora

1. Até a eleição dos órgãos sociais, a gestão e administração da **a2ef2.uc** é assegurada por uma Comissão Instaladora a eleger na Assembleia Geral Constituinte da **a2ef2.uc**.--
2. A Comissão Instaladora extingue-se com a tomada de posse dos membros dos órgãos sociais.-----

ARTIGO 32º - Primeira Eleição

A primeira eleição dos órgãos da associação deve realizar-se no prazo de cento e oitenta dias contado desde a data de constituição da **a2ef2.uc**.-----

ARTIGO 33º - Interpretação e integração de lacunas

1. Os casos omissos devem ser interpretados de acordo com o Código Civil e os princípios gerais do Direito Português.-----
2. As omissões dos presentes Estatutos, que não possam ser preenchidas pelo recurso a normas legais, sé-lo-ão por deliberação dos Associados em reunião da Assembleia Geral.-----

*Miguel h. h. t.
Fernando Jorge da Cunha
A Notaria em substituição,
Fernando*

